

# CONCLUSÕES

## SEMINÁRIO

CRIANÇAS E JOVENS: DIREITOS, ACOLHIMENTO, ABUSO SEXUAL

CONCLUSÕES dos profícuos trabalhos do SEMINÁRIO, realizado em Ponta Delgada nos dias 9 e 10 de março de 2023, no Salão Nobre do Teatro Micaelense, organizado pela Procuradoria da República da Comarca dos Açores, em parceria com o Comissariado dos Açores para a Infância, o Sindicato dos Magistrados do Ministério Público e a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.



### **AUTORES DAS CONCLUSÕES:**

*Paulo Guerra, Juiz Desembargador no Tribunal da Relação de Coimbra*

*Rita Sousa, Procuradora da República no Juízo de Competência Genérica da Horta*

**Ponta Delgada, 9 e 10 de Março de 2023**

*Começo a conhecer-me.*

*Sou o intervalo entre o que me foi dado por herança genética e empenho parental, entre o que eu desejo ser e o que os outros me fizeram, ou metade desse intervalo, porque também há vida...*

*Sou isso, enfim, fruto de um cravo e de uma rosa, criança por condição e nome próprio, agente e sujeito do meu próprio destino, moldado por uma Justiça dos Homens e das Mulheres que quer ser minha amiga e confidente.*



*Quem sabe de certezas*

*não é o poeta.*

*O mundo que é nosso  
é sempre tão pequeno e tão infundo  
que só cabe em olhar de menino.*

**Mia Couto**

Após os dois dias de trabalho profícuo, elencámos ideias força para reflexão conjunta por todos aqueles que têm na criança, na justiça e na administração que a convoca o seu mister e a sua base de trabalho e constante suor, movidos pela necessidade de proteger as crianças em perigo colocadas em acolhimentos e atingidas pelo flagelo do abuso sexual.

A ideia não foi partir de efetivos consensos atingidos neste Seminário, mas antes fazer o levantamento de ideias que foram veiculadas nas alocações e discussões em debate, com suficiente relevância para constar destas Conclusões, que apenas são o mote para ulterior reflexão.

**Assim, sempre iluminados pelo seu Superior Olhar e pelo seu Maior Interesse:**



## 1º ANDAMENTO

### O ACOLHIMENTO RESIDENCIAL DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO – ONDE ESTAMOS E PARA ONDE VAMOS

1. Necessidade em Portugal de implementar um modelo de intervenção residencial, numa ótica de acolhimento verdadeiramente terapêutico que seja capaz de, durante o desejável pouco tempo da sua duração na vida de uma criança, promover as condições para a adequada satisfação das suas necessidades físicas, cognitivas, emocionais e sociais, bem como para a recuperação terapêutica das suas experiências pregressas, tendo como premissa a afirmação de que não é necessário ser terapeuta para se levar a cabo uma intervenção terapêutica.
2. Pretende-se que o acolhimento com intencionalidade terapêutica, de que é bom exemplo a Casa QUOTIDIANO-CARE nos Açores, faça desconstruir a ideia de punição ou de castigo por parte da criança acolhida, o que deve ser incentivado **antes do acolhimento, no próprio dia do acolhimento, na duração do seu acolhimento e aquando da saída**, mostrando-se sempre disponibilidade afetiva para com a criança e respeito pelos espaços e tempos da criança, definindo-se estratégias otimizantes da sua integração social, capazes de potenciar a sua transformação interna.
3. Consciencialização de que existem inúmeros desafios com que a criança ou jovem ex-acolhido se depara, regressando a uma família que tantas vezes continua na mesma disfunção, sendo necessário envolver a família no seu plano da intervenção, podendo e devendo a Casa de Acolhimento continuar a intervir numa lógica de apoio.
4. Constatação de que a história do acolhimento residencial de crianças em Portugal se conta através da passagem de um modelo agarantístico, protecionista e assistencialista para um modelo terapêutico, familiar e especializado onde também se dê colo, num contexto afetivo, e se trabalhe com as famílias da criança acolhida.

5. Necessidade de melhorar a vida das crianças e de suas famílias, o que será de ser uma prioridade do nosso Estado de Direito Social, prévio à necessidade de proteger as primeiras.
6. Assunção da ideia de que, no contexto do acolhimento residencial, se deve colocar o enfoque nas problemáticas da especialidade, tendo a criança direito a ser intervencionada por profissionais competentes e cientificamente habilitados a lidar com a negligência, o maltrato infantil e o perigo em geral, tendo como sujeitos de intervenção as concretas crianças visadas, com o seu específico perfil e a sua história única.
7. Necessidade de alargar as respostas ao nível dos acolhimentos residenciais especializados, a exemplo do que a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa tem amplamente feito, a qual já tem menos de 50% das suas crianças em acolhimento estritamente institucional, explorando o acolhimento familiar e as casas de autonomia, neste desejável rumo a uma paulatina desinstitucionalização das crianças em perigo.
8. Consciencialização de que a qualidade do acolhimento residencial de crianças em perigo é um conceito dinâmico que não pode deixar de passar pelo real ajustamento dos recursos e serviços das Casas de Acolhimento às características e necessidades das concretas crianças que acolhem.
9. Constatação de que as nossas Casas de Acolhimento continuam a ter um carácter muito institucional, com espaços desproporcionalmente grandes, sem decoração, com quartos de dormir com lotação exagerada, com casas de banho tipo balneários públicos e com muita desarrumação e elementos perigosos, havendo, contudo, nelas um espaço de afeto e uma busca de respostas formativas ajustadas às necessidades das crianças.
10. Constatação de que muitas das nossas Casas de Acolhimento têm um quadro reduzido de pessoal, pouco qualificado e com pouca estabilidade, aí se adotando práticas apenas baseadas na evidência e sem referência a modelos teóricos orientadores.
11. A este nível, assiste-se a uma reduzida frequência de supervisão especializada continuada relativamente ao acolhimento que em cada Casa se desenvolve, revelando-se ainda pouco envolvimento das crianças na definição e revisão do seu projeto de vida e do seu plano de intervenção individualizado.

12. Constatação de que há demasiadas transferências de crianças entre instituições, a maior parte das quais feitas sem justificação, gerando uma natural instabilidade da criança, assim tornada nómada pelo próprio sistema.
13. Defesa das melhores práticas a nível do Acolhimento Residencial:
  - a. Redução das colocações em Acolhimento Residencial generalista;
  - b. Avaliação do perfil das crianças em medida de colocação – nem todas as crianças têm indicação para o Acolhimento Residencial, sobretudo aquelas que vivenciaram experiências de adversidade na infância, geradoras de toxicidade e de verdadeiro trauma;
  - c. Qualificação do Acolhimento Residencial – adoção do modelo *Trauma-Informed*, havendo que melhorar os recursos físicos e humanos das Casas que deverão ser mais pequenas e num desejável *ratio* «um cuidador – uma criança», extinguindo-se a distinção entre equipa técnica e equipa educativa;
  - d. Adesão a práticas baseadas e informadas pela evidência científica;
  - e. Diminuição do tempo de residencialização de uma criança.
14. São levantados desafios aos **decisores** (ajustando a medida de colocação ao real perfil da criança visada), aos **cuidadores** (com uma mudança de paradigma e com uma maior capacitação das equipas) e à **própria tutela**, exigindo-lhe uma maior e melhor rede de suporte às Casas de Acolhimento e a necessária e urgente ultimação e publicação da Portaria que acabará a regulamentação da medida de colocação em Acolhimento Residencial (convém lembrar que Portugal esteve 18 anos sem qualquer regulamentação a este nível e está há 22 anos sem a completa regulamentação) e nos Açores a própria regulamentação que ainda não .
15. Constatação de que as pessoas que trabalham no nosso Acolhimento Residencial são, na sua grande maioria, verdadeiros **cuidadores**, cuidando das dores das crianças, crianças estas que não são senão **vencedores**, vencendo as inúmeras dores que a vida já lhes provocou.
16. Desejo de que haja mais crianças residencializadas em Portugal que digam, em tom satisfatório: «*O meu Juiz e o meu Procurador vieram cá!*».

## 2º ANDAMENTO

### O ACOLHIMENTO FAMILIAR, O APADRINHAMENTO CIVIL E OUTRAS FORMAS DE CONFIANÇA DE CRIANÇAS A TERCEIROS – DA LEI E DAS BOAS PRÁTICAS

17. Conceptualização do Acolhimento Familiar como marca de uma mudança de paradigma na escolha da melhor forma de dar abrigo legal a uma criança em perigo que tem de ser separada do convívio parental, nomeadamente com idade inferior a 6 anos.
18. Necessidade de ativar a aplicação da medida de Acolhimento Familiar, mercê da implementação de campanhas de sensibilização e de captação de candidatos de abrangência mais geral, com vista ao reforço das bolsas de famílias de acolhimento, vistas estas como um perfil e nunca somente como uma mera vaga.
19. Necessidade da aposta nacional na preparação e na formação de Famílias de Acolhimento, sendo importante que elas se sintam reforçadas e reconhecidas neste seu papel, desejando-se também um eficaz acompanhamento técnico a essas mesmas famílias.
20. Necessidade de publicação e entrada em vigor dos diplomas regulamentadores da medida de Acolhimento Familiar e de Acolhimento Residencial no arquipélago dos Açores, a fim de que se possam aplicar, com substância, às crianças açorianas ou aqui residentes estas medidas de colocação de promoção e proteção.
21. Importância do trabalho das entidades de 1ª linha (entidades com competência em matéria de infância e juventude, doravante, ECMIJ), quer ao nível da sinalização, quer ao nível da implementação de medidas capazes de fazer superar o perigo vivido por uma criança (num labor de prevenção e de capacitação desta malha comunitária), em tom de inteligência colaborativa e de criatividade sustentada.
22. Constatação de que o Acolhimento Residencial irá sempre constituir uma solução para algumas – esperamos que residuais - crianças a quem não será adequado a aplicação de medidas não institucionais.

23. Constatação preocupante de que cerca de 1000 jovens que estão em contexto residencial têm idade igual ou superior a 18 anos e cerca de 70% de crianças assim acolhidas têm idade igual ou superior a 12 anos.
24. Necessidade de mais equipas de autonomia supervisionada, de mais apartamentos de autonomização, de mais casas com programas de pré-autonomia, de mais equipas de enquadramento do Acolhimento Familiar e de aumento da bolsa de famílias de acolhimento.
25. Necessidade de implementar eficazes campanhas de sensibilização de candidatos a famílias de acolhimento que os leve a transitar, de forma voluntária, natural e comprometida, da sua vontade inicial de acolher crianças oriundas da Ucrânia para o desígnio mais universal de acolher crianças portuguesas.
26. Necessidade de os interventores no sistema terem um conhecimento com maior profundidade do instituto/providência tutelar cível do Apadrinhamento Civil, a fim de, percebido o seu alcance e as suas reais potencialidades, quiçá através de campanhas publicitárias eficazes, até hoje inexistentes, ser ele aplicado em maior número de situações de crianças em perigo e não só.
27. Necessidade de continuar a perspetivar o Apadrinhamento Civil como um instituto de afetos, ainda sem remuneração dos seus atores.
28. Necessidade de ponderação da possibilidade dos padrinhos civis poderem adotar a criança acolhida, desde que a vontade adotiva tenha sido criada após a aplicação da medida de Apadrinhamento Civil, podendo raciocinar-se, de igual modo, no campo da vontade da família de acolhimento que, afinal, supervenientemente, demonstre vontade de adotar a criança acolhida.
29. Constatação de que o Apadrinhamento Civil foi aplicado em Portugal, desde a sua criação em 2009, pela Lei nº 103/2009, de 11 de setembro, a cerca de 180 crianças, número baixo que, não obstante, não legitima que se possa concluir que ele é um «nado morto» pois já deu a algumas crianças a família de que elas careciam.
30. Possibilidade de ponderar a figura da adoção aberta como a possível saída legislativa para muitas crianças que podem ainda querer conviver com os laços biológicos, sendo tal contacto do seu superior interesse.
31. Necessidade de os tribunais e as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, doravante CPCJ, poderem visitar muitos dos seus processos (alguns



eventualmente no arquivo) com vista a transformar em apadrinhamentos civis outras medidas tutelares cíveis ou medidas de promoção e proteção anteriormente aplicadas e cujo termo, invariavelmente, ocorrerá aos 18 anos do jovem sujeito do processo.

32. Consciencialização de que o Apadrinhamento Civil é hoje equiparado às relações jurídicas familiares, composto de uma espessura de direitos e deveres manifestamente mais densa do que a Tutela e a Confiança Tutelar Cível a terceiras pessoas.
33. Constatação de que o Apadrinhamento Civil tem uma vocação de perpetuidade, correspondendo a uma solução de integração familiar que é profundamente capacitante do afilhado, tendo sido ele que deu já uma família a algumas crianças, em número que, não sendo elevado, tem a suficiente dimensão para não se considerar esta figura como condenada à ineficácia e ao insucesso.

### **3º ANDAMENTO**

#### **O ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS – A DENÚNCIA, O ENCAMINHAMENTO DAS SITUAÇÕES DE PERIGO E A ARTICULAÇÃO ENTRE JURISDIÇÕES**

34. Defesa da ideia de que as necessidades complexas de criança vítima de abusos sexuais não se esgotam na investigação e no encaminhamento para apoio psicológico, assumindo-se que o abuso sexual de uma criança é uma experiência de elevado potencial traumático, trauma esse que não termina com o abuso, ocorrendo também com a própria intervenção da investigação e da atividade judicial potenciada pela longevidade do processo.
35. Constatação da importância da articulação e cooperação entre os diferentes planos de intervenção, investindo-se numa intervenção multissetorial em benefício da investigação e evitando a revitimização e a retraumatização (existem mesmo estudos que exibem que as intervenções iniciais imediatas a uma situação de abuso serão determinantes para definir a colaboração da criança com o processo).
36. Consciencialização de que o trauma numa criança abusada não decorre apenas dos atos sexuais de que foi vítima mas também da sua percepção relativamente

àquilo que lhe aconteceu e àquilo que lhe poderá acontecer em termos sociais e judiciais, havendo sério risco de ser revitimizada pelo próprio sistema de apoio: múltiplas entrevistas, sendo a média em Portugal de 8, atrasos na investigação, falta de acesso a terapia e apoio especializado, culpabilização da vítima, desestruturação familiar, vivendo a vítima o paradoxo de, por um lado, tentar esquecer o passado e, por outro lado, simultaneamente, ter de lembrar cada pormenor da experiência.

37. Constatação de que traumatizações múltiplas exacerbam sintomas e diminuem adesão à terapia.
38. Defesa da aplicação do conceito de *Trauma Informed intervention*, através da criação de um espaço físico onde a criança possa ser bem ouvida, numa ambiência de segurança para si.
39. Defesa da adesão pelo nosso País ao modelo *Barnahus*, que nos chega da Islândia, concentrando-se numa só casa os pilares da proteção, da justiça criminal, da saúde física e da saúde mental, em processo inicialmente piloto.
40. Constatação dos seguintes constrangimentos nacionais a este nível: ausência de modelo de intervenção, com grande diversidade de práticas; inexistência de diretrizes para a intervenção; escassez de formação de profissionais de 1ª linha; desvalorização da necessidade de intervenção especializada; sempre o capital/ financiamento.
41. Realce dado à intervenção hábil do Comissariado dos Açores para a Infância, assente numa lógica de bem capacitar para melhor intervir, com intensa oferta formativa, designadamente na área do abuso sexual.
42. Constatação da existência, nomeadamente nos Açores, de constrangimentos nesse circuito de intervenção do sistema de promoção e proteção e do sistema penal: a existência de investigações paralelas da parte das ECMIJ e CPCJ, o que compromete o esforço de redução ao mínimo da quantidade de pessoas com contacto com a criança para falar sobre a situação; o incumprimento da participação imediata ao Ministério Público/Polícia Judiciária, a condição geográfica dos Açores (e aqui o tempo meteorológico é um ator do sistema!), o tempo decorrido entre a reação das várias jurisdições no que tange às denúncias, investigação do crime e intervenção da CPCJ, e a ausência de guia de procedimentos e de articulação entre ECMIJ, CPCJ, Polícia Judiciária e

Ministério Público, propugnando-se, assim, a criação nos Açores de guias de procedimentos de articulação entre o sistema protetivo e o sistema penal em sede de atuação sobre o abuso sexual de crianças.

43. Defesa de que a melhor forma de proteger a criança vítima de crime sexual é perseguir criminalmente o seu agressor, mediante a sua detenção e sujeição a medida de coação.
44. Defesa de que se deve salvaguardar que a criança permaneça no seu ambiente e que a sua proteção não seja sempre executada mediante o seu encaminhamento para junto de familiares e de estruturas de acolhimento, devendo antes ser o agressor o afastado.
45. Defesa de que, somente após a abordagem da Polícia Judiciária no âmbito criminal, estando assegurada a recolha da prova e a detenção do agressor, é que deverá a CPCJ intervir junto da família, no âmbito do artigo 94º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), tudo sem prejuízo da aplicação do procedimento de urgência do artigo 91º do mesmo diploma.
46. Afirmação de que nunca é demasiado falar de pessoas e de direitos humanos, quando estão em causa vítimas crianças e jovens.
47. Necessidade de generalização da ideia de que as crianças devem ser ouvidas em declarações para memória futura, reduzindo ao mínimo as situações em que ela é reinquirida em sede de julgamento criminal, assim se ativando o Estatuto da Vítima e relativizando, pelos melhores motivos, o princípio da imediação da prova.
48. Defesa da ideia de que no processo criminal as perguntas devem ser colocadas à criança por profissionais qualificados e habilitados para conduzir entrevistas forenses de crianças vítimas de abuso sexual, não deixando o Juiz de presidir à diligência.
49. Necessidade de compatibilização hábil entre a presunção de inocência do arguido e a presunção de vitimização da criança abusada.
50. Constatação de que as instalações do Ministério Público, em particular, e dos tribunais, em geral, ainda não obedecem, em termos de infraestrutura, a todas as recomendações internacionais e regras legais, no que tange ao *setting* para a audição da criança, assinalando-se, contudo, nos últimos tempos, uma grande melhoria nesse particular.

51. Defesa da desnecessidade de cumprimento da advertência do 134º, nº 2, do Código de Processo Penal, quanto a crianças menores de 12 anos.
52. Defesa da ideia de que a criança não deve ser acompanhada por várias pessoas em termos de «agente de suporte», devendo antes manter-se sempre a mesma pessoa como sua pessoa de referência.
53. Promoção do direito de audição e participação da criança no processo e de observância de todos os mecanismos consagrados para tornar a sua participação no processo *child friendly*, p. ex., em termos de configuração dos espaços que a recebem, de observância do dever de lhe dar a conhecer previamente esses espaços e de preservação da sua intimidade e reserva, designadamente pelos órgãos de comunicação social.

#### 4º ANDAMENTO

### O ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS – A AUDIÇÃO E A RECUPERAÇÃO FÍSICA E PSICOLÓGICA DA CRIANÇA

54. Realce dado à Estratégia Regional de Prevenção e Combate ao Abuso Sexual de Criança e Jovens dos Açores, criando uma rede de prevenção criminal e de apoio às vítimas, bem como intervenções protocoladas, assentes na figura do «agente de suporte» e em programas de reabilitação para jovens e adultos agressores.
55. Alusão à necessidade, no âmbito da prevenção de abusos sexuais, de saber ler novos riscos que passam, por exemplo, pelo fácil acesso das crianças a pornografia infantil através dos seus telemóveis e computadores.
56. Necessidade de intervir sobre os adultos que foram crianças e vítimas de abuso sexual, tantas vezes com tardias verbalizações sobre o que lhes aconteceu no passado.
57. Consciencialização da prevalência do abuso intrafamiliar, sendo praticado por alguém próximo da criança, recorrendo a processos de *grooming*, e num contexto em que esta última se sente segura.
58. Constatação de que existem múltiplos fatores que impedem a revelação do abuso sexual, ocorrendo um amplo impacto desta vitimação.

59. Constatação da existência de muitos fatores que podem influenciar o testemunho de uma criança nos processos judiciais e não administrativos que a envolvem (fatores externos e internos, anotando-se que a fantasia infantil só por si não deve descredibilizar o testemunho da criança).
60. Defesa da ideia de que a Psicologia pode ajudar a Justiça na percepção e apreciação da credibilidade do depoimento de uma criança, enquanto auxiliar do Juiz, assente que na avaliação dessa credibilidade devem ser ponderadas as características de personalidade do depoente, a sua motivação e a existência de contradições ou inconsistência do testemunho.
61. Constatação da existência de inúmeros fatores de vitimação secundária que são provocados pela intervenção dos próprios sistema de proteção e sistema penal - haverá que evitar a vitimação secundária após a revelação do abuso sexual antes, durante e depois da intervenção judiciária, apelando-se a uma natural e desejável harmonização entre as várias decisões com base nas informações do sistema familiar, escolar, comunitário, de promoção e proteção, hospitalar, policial, médico-legal e forense, e a uma consciencialização de que é sempre desejável um **depoimento sem dano**, garantindo um verdadeiro modelo de governação integrada na justiça e no sistema protetivo num sentido lato.
62. Natural crítica à discriminação do depoimento da vítima em razão da idade, devendo ambos os depoimentos (do agressor e do agredido) ser valorados pelo sistema judicial em pé de igualdade.
63. Reconhecimento de que a audição da criança deve ser presidida por magistrado, mas conduzida por profissional especializado, conforme sugerido nos considerandos do regulamento da UE 2019/1111, sendo a mesma obrigatória sob pena de a decisão tomada não poder ser reconhecida nos outros Estados.
64. Assunção da ideia de que a criança, além de sujeito de direitos, é um sujeito processual que deve ter uma intervenção direta nos seus processos, muitas vezes através do seu próprio advogado ou patrono.
65. Necessidade de distinguir a diligência judicial com vista a apurar a opinião da criança («a audição da criança»), sem contraditório, e a diligência instrutória com vista ao apuramento de factos («tomada de declarações à criança»), essa

naturalmente sujeita ao contraditório – daí defender-se, nesta sede, que será apenas de exigir a presença de advogados na segunda destas diligências (ao abrigo do artigo 5º, nºs 6 e 7, do Regime Geral do Processo Tutelar Cível).

66. Necessidade de adoção de linguagem clara e acessível aquando do contacto com uma criança, criando-se material explicativo adequado.



## EPÍLOGO

E terminamos.



*Enquanto Criança:*

- *a ter de ser acolhido, exijo um melhor acolhimento residencial;*
- *exijo uma FAMÍLIA, quer lhe chame biológica, de origem, adotiva, família de acolhimento ou apadrinhamento civil.*

*Essa é a minha quimera.*

*A mesma que me leva a acreditar que tenho futuro, mesmo depois do mais profundo e indecente dos toques corporais de que fui vítima, crendo que há luz depois do breu e que há colos protetores depois da desdita.*

*Porque acredito nas coisas simples, no alfabeto dos afetos que deve comandar o nosso futuro enquanto Humanidade.*

*A mesma simplicidade descrita de forma tão sublime por João Luís Barreto de Guimarães, o nosso Prémio PESSOA 2022:*

***«Se amanhã  
vires um miúdo na calçada portuguesa  
(bicos dos pés no calcário  
tentando evitar***

*basalto),  
impondo-se o desafio de não  
poder pisar cor preta,  
já tens aí o poema».*

\*

**Quando eu voltar a ver-te, vou agarrar o tempo todo de uma vez só...  
Quando todos nos voltarmos a ver, acreditamos que alguma coisa há-de ter  
mudado.**

Não esqueçais: estamos a pisar terreno sagrado!

Agora, ide e passai palavra!

**Porque...**

*«Com delicadeza  
abrir as gavetas  
que guardam  
as palavras de seda.  
Deixá-las sempre  
ao alcance  
de um sopro,  
prontas para o voo,  
para o ouvido,  
para a boca.  
Palavras de seda  
são como borboletas  
douradas  
quando pousam  
no coração do outro»*

*(Roseana Murray)*

Paulo Guerra e Rita Sousa





**Ponta Delgada, 9 e 10 de março de 2023**